



DECRETO Nº 28/2019 de 11 de julho de 2019.

**INSITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SOLONÓPOLE-CE CONVOCADOS OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS CONCURSADOS (CONCURSO PÚBLICO DE 2018) DO QUADRO DE PESSOAL DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS PARA CENSO PREVIDENCIÁRIO.**

O Prefeito Municipal de Solonópolis, **JOSÉ WEBSTON NOGUEIRA PINHEIRO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas por meio da Lei Orgânica do Município de Solonópolis;

**CONSIDERANDO** a necessidade de cadastro dos registros dos servidores públicos, no âmbito do Município.

**CONSIDERANDO** a imperiosa necessidade de obter informações atualizadas sobre lotações, cargos, ocupantes e demais dados que influenciam na atividade financeira do PREVSOL;

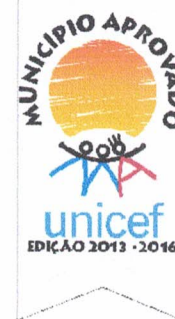
**DECRETA:**

**Art. 1º - FICAM CONVOCADOS todos os Servidores Públicos do Poder Executivo do Município aprovados no concurso público de 2018 para o Censo Previdenciário, na forma estabelecida no anexo I a este Decreto.**

**Art. 2º - O período de realização do cadastro será de 22 de julho à 01 de agosto de 2019.**



PREFEITURA  
**SOLONÓPOLE**  
CONSTRUINDO O FUTURO  
*Gabinete do Prefeito*



**Art. 3º** - A responsabilidade pela execução do cadastramento, objeto do presente Decreto, é do instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Solonópole, Situado na Av. Cachoeira Riacho do Sangue, S/N, Edif. Mercado Público 1 andar loja13- Bairro: Centro – Solonópole – Ceará, CEP: 63.620-000, Fone (88)3518-1174, CNPJ: 14.492.902/0001-05.

**Art. 4º** - O Censo dos Servidores Públicos Municipais será feita mediante o comparecimento pessoal de cada servidor, no local e dias marcados, seguindo os seguintes critérios:

- I- Comparecimento pessoal de cada servidor ou representante legal munido de autorização com firma reconhecida;
- II- Apresentação de todos os documentos de que trata o art. 6º, deste Decreto;
- III- Conferência dos documentos apresentados e inclusão dos dados no sistema de recenseamento;

**Art. 5º** - Será realizado no instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Solonópole, Situado na AV. CACHOEIRA RIACHO DO SANGUE, S/N, EDIF MERCADO PUBLICO 1 ANDAR LOJA13- Bairro: Centro – Solonópole – Ceará, CEP: 63.620-000, Fone (88)3518-1174, CNPJ: 14.492.902/0001-05.

**Art. 6º** - O Censo será feito mediante a entrega do formulário Anexo II do presente Decreto, acompanhado obrigatoriamente de original e cópia dos seguintes documentos:

- I - Carteira de Identidade;
- II - Certidão de Nascimento ou Casamento;
- III - Certidão de Nascimento dos dependentes (se houver);
- IV - Certificado de reservista (para servidores do sexo masculino);
- V - Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- VI - Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- VII - Título de Eleitor;
- VIII - comprovante de residência atualizado;
- IX - Duas fotos 3x4 recentes;
- X - Certificado de conclusão de nível técnico (quando houver);
- XI - carteira atualizada do Conselho/Órgão de Classe, se o cargo assim o exigir;
- XII - carteira de PIS/PASEP;
- XIII - certificado de conclusão do ensino fundamental (quando houver);
- XIV - certificado de conclusão do ensino médio (quando houver);
- XV - diploma de conclusão de curso de nível superior (quando houver);
- XVI - certificado de curso de pós-graduação lato sensu (quando houver);
- XVII - diploma de pós-graduação stricto sensu (quando houver);





PREFEITURA  
**SOLONÓPOLE**  
CONSTRUINDO O FUTURO  
Gabinete do Prefeito



**Art. 7º** - A equipe que comporá a Comissão de Recenseamento, será composta por servidores do Instituto de Previdência Municipal (PREVSOL);

**Art. 8º** - O Servidor Público Municipal que, em razão de moléstia grave, estiver impossibilitado de efetuar o Recenseamento, no prazo previsto no art 4º, deste artigo, deverá apresentar a respectiva justificativa e documentação probatória no prazo de 30 dias, a contar do termino do período de recenseamento, a fim de regularizar sua situação cadastral;

**Art. 9º** - O Servidor Público Municipal responderá civil, penal e administrativamente pelas informações falsas ou incorretas, que prestar no ato do censo.

**Art. 10º** - Para o cumprimento dos dispostos deste Decreto, poderá a Administração Pública Municipal, através do PREVSOL, adotar os procedimentos e medidas legais e administrativas que fizerem necessárias.

**Art. 11º** - A Presidente do PREVSOL poderá editar normas complementares a este Decreto para assegurar a efetividade do censo.

**Art. 12º** - Este Decreto entra e vigor na data da sua publicação.

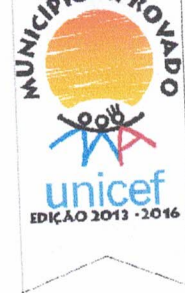
Registre-se, publique-se e cumpra-se

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE, 11 de julho de 2019.

**JOSÉ WEBSTON NOGUEIRA PINHEIRO**  
Prefeito Municipal de Solonópole



PREFEITURA  
**SOLONÓPOLE**  
CONSTRUINDO O FUTURO  
Gabinete do Prefeito



ANEXO I ao Decreto nº 28 /2019, de 11 de julho de 2019.

DIAS	INDICAÇÃO DE ORDEM ALFABÉTICA
22,23 e 24 de julho	Letras A,B,C,D,E
25 e 26 de julho	Letras F,G,H,I,J,K,L
29 e 30 de julho	Letras M,N,O,P,Q
31 de julho e 01 de agosto	Letras R,S,T,U,V,W,X,Y,Z

**JOSÉ WEBSTON NOGUEIRA PINHEIRO**  
Prefeito Municipal de Solonópolis



